FLUXO DE RASTREABILIDADE

Da origem ao resultado

O caminho completo precisa ser reconstruível.

01 — Autor
Indicação.

02 — Emenda
Programação.

03 — Executor
Unidade.

04 — Beneficiário
Direto/final.

05 — Aplicação
Despesa.

06 — Resultado
Entrega.

Dados publicados precisam estar conectados — não apenas disponíveis em lugares diferentes.

CONGRESSO 45º ACOPESP

Adriana Fantinel
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA

Quais dados precisam compartilhar a mesma chave?

O identificador é a ponte entre Legislativo, orçamento, contabilidade e portal.

Legislativo



Autor, texto, valor, objeto e beneficiário indicado.

Orçamento



Unidade, ação, dotação, fonte e natureza.



Contabilidade



Empenhos, liquidações, pagamentos e saldos.

Transparência



Instrumentos, documentos, beneficiário final e resultados.

Sem chave comum, a auditoria precisa "adivinhar" relações — e a sociedade também.

Conta bancária e trilha contábil: a regra varia

A solução operacional depende do instrumento, da execução e do Tribunal competente.

Situação	Tratamento	Controle essencial
Execução direta pela Prefeitura	Pode haver rastreabilidade contábil sem conta individual, conforme regra local.	Fonte + código + cadastro + documentos.
Transferência para OSC	Observar conta específica e regras do instrumento/regime.	Movimentação, extratos e despesas vinculadas.
Contas de terceiros	Não utilizar.	Quebra da trilha e risco de responsabilização.
Conta de passagem	Evitar estruturas que ocultem o beneficiário e a aplicação.	Beneficiário final e execução precisam ser visíveis.

A rastreabilidade depende do instrumento e da forma de execução.
Evite estruturas que dificultem a identificação do beneficiário final.

O que o cidadão precisa encontrar?

Transparência ativa antes, durante e depois da execução.

ANTES

Programação

Autor, objeto, valor, unidade, beneficiário, fonte e plano exigível.



- Autor
- Objeto
- Valor
- Unidade
- Beneficiário
- Fonte
- Plano exigível

DURANTE

Execução

Instrumentos, alterações, empenhos, liquidações, pagamentos e entregas.



- Instrumentos
- Alterações
- Empenhos
- Liquidações
- Pagamentos
- Entregas

DEPOIS

Resultado

Contas, análise, bens, metas, situação e providências corretivas.



- Contas
- Análise
- Bens
- Metas
- Situação
- Providências corretivas

Transparência ativa não se resume a responder pedidos de informação.

Adriana Fantinel
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA



O que orientam os Tribunais de Contas?

RS, SP, MG, RJ e MT caminham para mais dados, mais conexão entre sistemas e maior comprovação de todo o ciclo.

TCE/RS



Mais dados e integração de sistemas.

TCE/SP



Maior conexão entre sistemas e transparência da execução.

TCE/MG



Mais evidências e rastreabilidade de todo o ciclo.

TCE/RJ



Integração de informações e foco em resultados.

TCE/MT



Mais comprovação da execução e do impacto.

TCE/RS: plano de ação, publicidade e trilha

Resolução nº 1.216/2026 e integração com o controle das parcerias.

Plano de ação

Diagnóstico, cronograma, responsáveis e integração de sistemas.



- Diagnóstico
- Cronograma
- Responsáveis
- Integração de sistemas

Publicidade

Autor, emenda, objeto, valor, executor, local, cronograma e instrumentos.



- Autor
- Emenda
- Objeto
- Valor
- Executor
- Local
- Cronograma
- Instrumentos

Trilha financeira

Identificadores contábeis e prevenção de contas de passagem.



- Identificadores contábeis
- Empenho
- Liquidação
- Pagamento
- Rastreamento
- Prevenção de contas de passagem

Complemento: o **painel "Emendas Pix"** permite acompanhar autor, valor, transferência e planos de ação/trabalho.

TCE/SP: da norma ao registro contábil

Resolução 17/2025, Manual 2026 e Comunicados AUDESP.

Resolução 17/2025	Fiscalização, transparência, rastreabilidade e acompanhamento desde 2026.
Manual 2026	Proposição, limites, planejamento, execução, Audesp, contas e terceiro setor.
AUDESP 55/2025	Código de aplicação fixo + variável e cadastro de emendas.
AUDESP 09/2026	Execução direta pode dispensar conta individual com rastreabilidade contábil.
AUDESP 24/2026	Balancete rejeitado se houver saldo final vinculado a emenda não cadastrada.



TCE/MT: transparência desde a origem e registro no SIAFICMT

RN 19/2025, contas oficiais e acompanhamento das emendas.



1 Identificação



- Parlamentar, valor, finalidade e etapa de execução.

2 Execução e contas



- Registros,
- fornecedor/entidade, relatórios, projetos e comprovação.

3 Movimentação regular



- Contas oficiais;
- vedação de contas de terceiros ou movimentação paralela.

4 SIAFICMT



- Módulo para registro
- e acompanhamento de emendas federais, estaduais e municipais.

Cautela metodológica: distinguir a norma de controle da discussão constitucional sobre percentuais e modalidades.

TCE/MG: fiscalização, transparência e acompanhamento das emendas

Instrução Normativa 03/2024, Fiscalização Ordenada e diretrizes de controle.



1 Normas e diretrizes



- Instrução Normativa 03/2024
- Fiscalização Ordenada
- Orientações técnicas e comunicados

2 Execução e contas



- Registro da execução
- Contas de parcerias e transferências
- Análise de despesas, registros e documentos
- Prestação de contas no prazo

3 Transparência e rastreio



- Acompanhamento da execução das emendas
- Rastreabilidade de dados
- Integração com portais e sistemas municipais
- Disponibilização de informações à sociedade

4 Fiscalização e sanções



- Análise de conformidade
- Apontamentos e determinações
- Responsabilização em caso de irregularidade
- Acompanhamento de medidas corretivas

TCE/RJ: fiscalização, transparência e acompanhamento das emendas

Deliberações, resoluções e orientações para execução, prestação de contas e transparência das transferências.



1 Normas e orientações



- Deliberações e Resoluções específicas
- Orientações técnicas e comunicados
- Regras para transferências voluntárias, convênios e parcerias
- Exigências de transparência e publicidade

2 Execução e contas



- Registro da execução no sistema e-TCERJ
- Comprovação de despesas, contratos e documentos
- Análise de regularidade formal e material
- Prestação de contas no prazo e conforme a normativa

3 Transparência e acompanhamento



- Acompanhamento da execução das emendas
- Rastreabilidade de dados
- Integração com portais e sistemas do Estado e dos municípios
- Disponibilização de informações à sociedade

4 Fiscalização e sanções



- Análise de conformidade
- Apontamentos, determinações e recomendações
- Responsabilização em caso de irregularidade
- Acompanhamento de medidas corretivas
- Aplicação de sanções, quando cabível

CONGRESSO 45º ACOPESP

Adriana Fantinel
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA

PENALIDADES:

Cassação de Mandato

Decreto-Lei nº 201/1967 — art. 4º, VI e VII

- **Art. 4º, VI** — descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro (hipótese diretamente ligada à inexecução de emendas impositivas).
- **Art. 4º, VII** — praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática.

Ambas são **infrações político-administrativas** dos Prefeitos, julgadas pela Câmara Municipal e sancionadas com **cassação do mandato**.



CBN GOIÂNIA

CONGRESSO 45º ACOPESP

CASSAÇÃO | 13 de Junho de 2024

Recomendar 5,9 mil

Prefeito de Posse é cassado por não cumprimento de emendas impositivas



CASSAÇÃO
Medida extrema aplicada pela Câmara de Vereadores em casos de infrações político-administrativas graves cometidas pelo Chefe do Executivo.



HELDER BONFIM (UB)
Prefeito de Posse (GO)

O prefeito de Posse (GO), Helder Bonfim (UB), teve seu mandato cassado pela Câmara de Vereadores por não pagar as emendas impositivas indicadas pelos vereadores.

As emendas parlamentares impositivas são a parte do orçamento público, cuja aplicação é feita pelo Executivo Municipal e indicada pelos Vereadores. O presidente da câmara de vereadores de posse Luiz Carlos de Araújo falou sobre o processo de cassação:

O não pagamento das emendas impositivas foi considerado uma **infração político-administrativa grave**. A decisão da Câmara de Vereadores, por **doze votos a um**, declarou a **cassação do mandato** por improbidade administrativa devido ao descumprimento do orçamento aprovado. O processo de cassação teve início com uma denúncia de um eleitor e, em seguida, foi aberta uma Comissão Provisória Processante (CPP) para investigação na Câmara Municipal.

EM ENTREVISTA, o prefeito cassado Helder Bonfim, afirmou ser vítima de um golpe político dos vereadores junto com outro pré-candidato a prefeitura de Posse, segundo o ex-prefeito às emendas não foram pagas por dificuldades técnicas e falta de recursos. Ele garante que vai recorrer da decisão.

DEPOIS DA CASSAÇÃO, nesta quinta-feira, o vice-prefeito de Posse, Osmar Júnior, assumiu a gestão do município.

A solenidade aconteceu na Câmara Municipal.

O QUE ESTÁ EM JOGO?

- Cumprimento do orçamento aprovado.
- Respeito às decisões do Legislativo.
- Transparência e responsabilidade na gestão pública.

Adriana Fantinel
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA

ESTUDO DE CASO — ITAPEVA/SP

Cassação, liminares e emendas impositivas: o caso de Itapeva

45º CONGRESSO ACOPESP

Adriana Fantinel
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA

23/04/2026
Câmara cassa o mandato

27/04/2026
Liminar suspende os efeitos

30/04/2026
Nova decisão afasta novamente

19/06/2026
TJSP anula a cassação*



1 Fatos confirmados

Em 23/04/2026, a Câmara julgou cinco infrações político-administrativas. Entre elas, o não pagamento de emendas impositivas previstas no Orçamento de 2025.

2 Base do quesito das emendas

O julgamento tratou o não pagamento das emendas como possível descumprimento do orçamento aprovado — art. 4º, VI, do Decreto-Lei 201/1967.

3 Votação e sucessão

Houve 11 votações; cinco alcançaram a maioria qualificada para cassação. O vice Generci Neves chegou a assumir o Executivo.

4 Situação judicial em curso

Liminares suspenderam e restabeleceram efeitos em abril. Em 19/06/2026, decisão do TJSP anulou o processo de cassação e reconduziu a prefeita; ainda cabem recursos.

Atualização necessária: a cassação pela Câmara foi objeto de controle judicial; não apresente o caso como desfecho definitivo.

Lição prática: a execução de emendas exige motivação, documentação, transparência e tratamento institucional tempestivo.

Fontes: Câmara Municipal de Itapeva/SP — notícias de 23/04, 27/04 e 19/06/2026.

* Decisão judicial sujeita a recursos.

RESPONSABILIZAÇÃO

Improbidade administrativa: tipos, sanções e dolo

CONGRESSO 45º ACOPESP

A inexecução ou a irregularidade não configuram improbidade automaticamente: é indispensável conduta dolosa tipificada em lei.

1 ART. 10, V — LESÃO AO ERÁRIO

Permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado.
Atenção na execução de emendas.

2 ART. 11, VI — PRESTAÇÃO DE CONTAS

Deixar de prestar contas quando obrigado, tendo condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades.

3 ART. 12 — SANÇÕES

Dispõe sobre sanções: perda da função pública, suspensão de direitos políticos, multa civil e proibição de contratar com o Poder Público.
Não cria tipos de improbidade.

4 DOLO É EXIGIDO

Após a Lei 14.230/2021, exige-se conduta dolosa tipificada nos arts. 9º, 10 ou 11. Erro formal sem dolo não caracteriza improbidade, mas pode gerar outras responsabilizações, inclusive perante o TCE.

Base legal: Lei 8.429/92, arts. 1º, § 1º; 10, V; 11, VI; e 12 — **redação vigente da Lei 14.230/2021**.

Adriana Fantinel
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

DENÚNCIA CONTRA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATU

Processo: TCM nº 00900e19.

Denunciante: Clara Sena Grapiuna Medeiros.

Denunciado: Geranilson Dantas Requião.

Exercícios Financeiros: 2016 a 2018.

Conselheiro Relator: Francisco de Souza Andrade Netto.

ASSUNTO

Emenda impositiva aprovada pela Câmara Municipal. Imputação de violação ao art. 125-A da Lei Orgânica do Município introduzido pela Emenda nº 002/2015.

Recusa da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais dos vereadores na Lei Orçamentária Anual **não comprovada.**

Não conhecimento. Violação do inciso IV do art. 82 da Lei Complementar nº 06/91 devido à ausência de provas ou de indícios razoavelmente convincentes do fato denunciado.

Arquivamento.

DECISÃO

A denúncia **NÃO FOI CONHECIDA** por ausência de provas ou indícios razoavelmente convincentes de irregularidade, configurando violação ao inciso IV do art. 82 da Lei Complementar nº 06/91.

- Proteção ao devido processo legal
- Rigor técnico na análise das evidências
- Responsabilidade na gestão pública

Adriana Fantinel
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA

45º CONGRESSO ACOPESP

Adriana Fantinel
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA

VAMOS CONTINUAR ESTA CONVERSA?

Meus contatos

Adriana Fantinel | Contadora, Professora e Consultora em Gestão Pública



Gestão pública mais humana, eficiente e transformadora!

WhatsApp
(51) 98125 9129

E-mail
adriana@adrianafantinel.com.br

Site
www.adrianafantinel.com.br

Redes sociais

Instagram
Adriana Fantinel

Facebook
Adriana Fantinel

LinkedIn
Adriana Fantinel

Será um prazer manter contato com você!

Juntos por uma gestão pública
mais **eficiente, ética** e **transformadora!**

CONGRESSO 45º ACOPESP

Adriana Fantinel
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA

O resultado é a verdadeira medida

> A verdadeira força de uma emenda impositiva não está apenas na obrigatoriedade de sua execução, mas na capacidade de **transformar recursos públicos em resultados concretos para a sociedade.**



Juntos, transformamos emendas em **resultados** para uma gestão pública mais eficiente, ética e transformadora!

Obrigada pela sua atenção!